



PROPOSTA

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, prevê no seu artigo 106.º que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).

Nestes termos, **propõe-se**, ao abrigo do número 2 do artigo 106.º do referido diploma legal o estabelecimento de uma TMDP, para o ano de 2016 de 0,25%.

Amares, em 09 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Manuel da Rocha Moreira, Dr.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]